

LEI Nº 375, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

INSTITUI, NOS TERMOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE
2002, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
TAQUARANA E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído no Município de Taquarana a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a esta correlata.

Art. 2º – Contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis edificados, situados nos logradouros públicos, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública e que possua ligação de energia elétrica regular e privada ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 3º – A base de cálculo da contribuição é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, conforme tabela (Anexo Único), que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – o valor da Contribuição será reajustado anualmente pela aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica, destinado à cobrança e recolhimento da Contribuição de que trata esta Lei.

§ 1º – Dentre outras condições, o convênio ou contrato de que trata o “caput” deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Praça Papa João Paulo II, Nº 04— Centro — Taquarana/AL — 57.640-000 — Fone: (082) 3425-1281

arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 2º — A retenção dos valores devidos a Concessionária fica condicionado a demonstrativo circunstanciado de todos os encargos devidos pela Administração Pública, sem os quais a apropriação se tornará indevida, sujeitando-se o responsável tributário a responder civil e criminalmente pelo não cumprimento da obrigação.

Art. 5º — Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, a ser administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

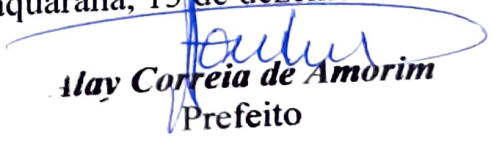
Art. 6º — A Concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da CIP.

Art. 7º — O montante devido e não pago da contribuição será automaticamente objeto de lançamento de ofício, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para embasar o lançamento e comunicação de inadimplência efetuada pela Concessionária.

Art 8º — Estão isentos da contribuição os consumidores residenciais cujo consumo de energia mensal seja inferior ou igual a 30 (trinta) KWh/mês.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Taquarana, 13 de dezembro de 2005


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 13 de dezembro de 2005.


José Marcelo Elias Costa
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Praça Papa João Paulo II, Nº 04- Centro - Taquarana/AL - 57.640-000 - Fone: (082) 3425-1281

ANEXO A LEI Nº 375, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Faixa de Consumo			Quantidades Consumidores	Valor R\$	Arrecadação Contribuição R\$
01	Até	30 KWh	1.427	Isentos	-----
02	De 31 a	50 KWh	667	1,50	1.000,50
03	De 51 a	60 KWh	353	2,50	882,50
04	De 61 a	100 KWh	1.101	4,00	4.404,00
05	De 101 a	150 KWh	277	5,00	1.385,00
06	De 151 a	200 KWh	50	6,00	300,00
07	De 201 a	250 KWh	27	8,00	216,00
08	De 251 a	300 KWh	12	9,50	114,00
09	De 301 a	500 KWh	18	15,00	270,00
10	De 501 a	1.100 KWh	8	18,00	144,00
11	De 1.001 a	2000 KWh	1	20,00	20,00
12	Acima de	5000 KWh	4	25,00	100,00
Total			3.945		8.836,00

Valor da arrecadação nas Contas de Energia (R\$) _____ 8.836,00

Valor do Faturamento de Iluminação Pública (R\$) _____ 5.281,28

Valor a ser creditado à Prefeitura (para manutenção, expansão e aperfeiçoamento do sistema) R\$ 3.554,72.

Taquarana, 13 de dezembro de 2005

Alay Correia de Amorim
Prefeito